



LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/23

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

PROCESSO SEI Nº 0060407850.000285/2022-87

ID BANCO DO BRASIL № 995371

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente LAFEPE, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar o PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO, através da Pregoeira LÚCIA MARIA ARAÚJO LAVOR, designada pela Portaria nº 024/2023, datada de 02/01/2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.**A disputa será do tipo sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do **LAFEPE**, denominada pregoeira mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**
- 1.3. Inicio do Acolhimento das Propostas: 09h00 do dia 13/04/2023.
- 1.4. Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: 10h00 do dia 08/05/2023.
- 1.5. Início da sessão de disputa de preços: 11h00 do dia 08/05/2023
- **1.6.** O tempo de disputa será gerenciado pela pregoeira, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.
- **1.7.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **1.8.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarcadas pela pregoeira para data oportuna, subsequente ao ora fixado.
- **1.9.** Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do **Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br**, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.
- **1.10.** Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **Licitações–e**, disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados

pela pregoeira do **LAFEPE**, eximindo esse Laboratório de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

2. OBJETO

- **2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PECAS/EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADOS DA LINHA DE CONFORTO LAFEPE, CONFORME AS DISPOSIÇÕES E DETALHAMENTO CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
- 2.2. Especificação e descrição do objeto, conforme item 2, ANEXO I do edital.
- 3. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS, SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO.
- **3.1.** A contratação do objeto desta Licitação será executado de **FORMA INDIRETA** por **PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** deste Edital.
- **3.2.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, já incluso o prazo do recebimento provisório e definitivo, prorrogável na forma do art. 71 Lei Federal n° 13.303/2016, e suas posteriores alterações, pelo RILC.
- **3.3.** O preço máximo admitido para a execução do serviço é <u>sigiloso</u>, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.
- **3.3.1.** A pregoeira poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.
- **3.4.** Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios do LAFEPE.
- **3.5.** Não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a <u>subcontratação parcial</u> do objeto desta licitação, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**

4. SUPORTE LEGAL

- **4.1.** Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002 Institui a Modalidade de Licitação Pregão, esta no que couber;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do **LAFEPE** em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br", na aba "transparência", opção "licitações e contratos".
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, no que couber.
- Edital e seus anexos.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação,

motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

- **5.1.1** Para contratação de obra e serviço, o prazo mínimo de publicidade é de 15 (quinze) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso II, do Artigo 39 caput da Lei Federal n° 13.303/2016, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto e 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.
- **5.2.** As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo <u>facultativamente</u> ser encaminhado para o e-mail <u>cpl@lafepe.pe.gov.br</u>. O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.
- **5.2.1.** Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, **sob pena de não conhecimento.**
- 5.2.2. No <u>assunto</u> do e-mail deverá constar a <u>identificação do processo licitatório</u> em questão e o termo "PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS" ou "IMPUGNAÇÃO". Tomando-se por exemplo: "Processo Licitatório nº XXX/2023 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO" ou "Processo Licitatório nº XXX/2023 IMPUGNAÇÃO", conforme o caso.
- **5.2.3.** As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br / Banco do Brasil S.A. dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.
- **5.3.** Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.
- **5.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **5.5.** A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.
- **5.6.**Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

- **6.1.** Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.
- **6.2.** É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.
- 6.3. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital, escaneados.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **8.1.** Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- **8.1.1.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

- **8.2.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **b)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no <u>inciso I</u> do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, desde que aplicado pelo **LAFEPE**, bem como no inciso II do art. 38 da Lei 13.303/2016.
- d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992,
- f) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- **k)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.
- k) Cooperativa de mão de obra.
- **8.2.1.** Aplica-se a vedação prevista no item anterior:
- **a)** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- **b)** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- **b1)** dirigente do LAFEPE;
- b2) empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea "c" do RILC.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses.
- **8.3.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS** para o mesmo serviço.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- **9.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do **Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.
- **9.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S.A.**, devidamente justificada.
- **9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 9.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na

responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

- **9.5.** Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e.com.br no item "Introdução a Regra do jogo" que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.
- 9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de MICROEMPRESAS (ME), de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.
- 9.7. No caso do enquadramento na condição de MICROEMPRESAS (ME), a EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), a empresa deverá selecionar a opção "sim" no campo específico.
- **9.8.** O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como " **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

10. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

10.1. O termo de referencia não previu a necessidade de visita prévia ao local da prestação de serviços.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **11.1.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **11.2.** Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.
- **11.3.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do serviço, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- **11.3.1.** As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.
- 11.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.
- 11.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase "DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA" com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

- **12.1.** A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.
- **12.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso Identificado**" e para acessar a sala de disputa a opção é "**Sala de Disputa acesse aqui**".
- **12.2** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **12.3.** No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A**. com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e

terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

13. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

- **13.1.** A partir do horário e do dia previstos no sistema "**licitações-e**", a pregoeira fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.
- **13.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.
- **13.3.** Havendo inoperância do sistema **licitações-e** por motivos alheios a vontade do **LAFEPE**, a pregoeira enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "**consultar mensagens**".
- **13.4.** O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "**Detalhes Disputa**" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o **LOTE** estiver em disputa.
- **13.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.
- **13.6.** O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o serviço.
- **13.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **13.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela pregoeira, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **13.9.** Encerrada a disputa, os licitantes poderão registrar seus questionamentos, via sistema, acessando a sequencia "**consultar lotes**", "**enviar mensagem**". Todas as mensagens constarão no histórico da disputa e será aberta automaticamente fase para considerações finais pela pregoeira, que poderá encerrar a disputa após essa fase.
- **13.10.** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- **13.11.** Encerrada a disputa e enquanto o objeto estiver arrematado, a pregoeira negociará com o licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio do sistema. O licitante poderá verificar se a pregoeira solicitou contraproposta acessando a sequência "**consultar lote**", "**consultar contraproposta**", acessando a sequência "**Relatório da Disputa**" para a prestação do serviço disputado e "**Contraproposta**" (negociação).

14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

- **14.1.** Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para prestação do serviço, a pregoeira deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo "**contraproposta**", negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.
- **14.2.** Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.
- **14.3.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **14.4.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.
- **14.5.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

- **15.1.** A licitante deverá cotar <u>preço unitário e totais para cada item</u> que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**
- 15.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- contenham vícios insanáveis;
- II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I;
- III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;
- **IV.** que ofertem preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;
- **V.** para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.
- VI. apresentem desconformidade do lance da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento,
- **15.3.** A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo **LAFEPE**.
- **15.4.** A pregoeira poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta**.
- **15.5.** Poderá a pregoeira promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, <u>desde que</u> não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do **LAFEPE.**
- **15.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.
- 16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.
- 16.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO adequada ao último lance e DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, digitalizados conforme item 17 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br, contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:
- **16.1.1.** O assunto do e-mail deverá constar a <u>identificação do processo licitatório</u> e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: "Processo Licitatório nº XXX/2023 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **16.1.2**. A <u>proposta comercial</u> deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.
- **16.1.3.** Deve-se elaborar a <u>proposta comercial</u> em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas

demais páginas, comprometendo-se a apresentar a proposta comercial original, que deverá ser encaminhada pelos Correios ou ser entregue por meio de portador à pregoeira.

- **16.1.4**. Os valores unitários contidos na <u>proposta comercial</u> serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo.
- **16.1.5**. A <u>proposta comercial</u> deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF).
- **16.1.6.** No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, **tais como**: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.
- **16.1.7.** Se a <u>proposta comercial</u> ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **16.1.8.** Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.
- **16.1.9.** Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- **16.2.**Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto ao Pregoeiro, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.
- **16.3.** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, <u>desde que</u> sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **17.1.1. No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **17.1.2.** No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **17.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **17.1.4. No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 17.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- **17.2.1.** Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.
- 17.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.
- **17.2.3.** Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.
- 17.2.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **17.3.1.** Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- **17.3.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicilio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.
- **17.3.2.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;
- **17.3.2.2.** A certidão descrita no **subitem "17.3.2.1**" somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- **17.3.2.3.** Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

TÉCNICO - OPERACIONAL (EMPRESA)

- **17.4.1.** A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa e dos responsáveis técnicos, emitida pelo CREA/PE ou o CREA do local da sua sede. A Certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados;
- **17.4.2.** Comprovação de aptidão da participante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da capacitação técnico-operacional (empresa), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT, expedidos pelo CREA(S) da(s) região (ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das atividades, consideradas de relevância técnica, do objeto do presente Edital;
- **17.4.3.** Trata-se de uma medida preventiva frente à possibilidade de se contratar uma empresa que não apresente as devidas qualificações e competências para execução do objeto deste TR, consoante o princípio basilar da administração pública da eficiência.
- **17.4.4.** O **LAFEPE** se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar copias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.
- **17.4.5.** Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos em até 40% com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento do objeto executado pelo licitante.

TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 17.4.6. A Comprovação de capacitação técnico-profissional deverá compreender:
- 17.4.6.1. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da publicação do Edital, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT, expedido(s) pelo(o) CREA(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá (ão) estar contemplado(s) o seguinte serviço de característica semelhante ao do objeto licitado:
- 17.4.7. Profissional Engenheiro Mecânico: Com experiência em execução dos serviços descritos neste termo.
- **17.4.7.1.** A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais do profissional.
- **17.4.8.** O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;
- **17.4.9.** O(s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado(s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Coordenadoria de Manutenção do LAFEPE;
- **17.4.10.** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional (ais) de nível superior detentor (es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro permanente de pessoal. A comprovação referida deverá ser feita;
- **17.4.10.1**. Apresentar Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica válido, expedido pelo Conselho responsável ao qual se vincula o licitante do Estado em que se encontra estabelecido, indicando o Responsável Técnico, bem como a comprovação de seu vínculo empregatício com a proponente, documento exigidos por legislação especial como condição para o desempenho de atividades abrangidas no objeto do contrato;
- **17.4.10.2.** Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) usada para a Comprovação de capacitação técnico-profissional.

17.5. OUTROS DOCUMENTOS

17.5.1. Caso opte por concorrer com os benefícios da lei, o licitante vencedor do certame deverá apresentar a DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo disponibilizado firmando que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

17.6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- **17.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **17.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **17.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

18. DEMAIS CONDIÇÕES

- **18.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **18.2.** É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 17** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- **18.3.** Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens "17.2.1", "17.2.2" e "17.2.3." quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.
- 18.4. A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:
- I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.
- **II.** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
- III. A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.
- **IV.** A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais <u>defeitos</u> constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação <u>em substituição</u>, de acordo com o objeto.
- **18.5.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **18.6.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; <u>com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas</u> as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- **18.7.** Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.
- 18.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.
- **18.9.** Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **19.1.** Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela pregoeira, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar <u>de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema</u>, no site do **Banco do Brasil S.A.** (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail <u>cpl@lafepe.pe.gov.br</u> ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com inicio após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.
- 19.2. No assunto do e-mail deverá constar a <u>identificação do processo licitatório</u> em questão e o termo APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: Processo Licitatório nº XXX/2023 APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou Processo Licitatório nº XXX/2023 APRESENTAÇÃO DAS CONTRARAZÕES DO RECURSO.
- **19.3.** A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do **Banco do Brasil S.A**. (<u>www.licitacoes-e.com.br</u>), incorrerá em decadência desse direito.
- **19.4**. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer

ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

22. DO CONTRATO

- **22.1.** O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.
- **22.1.1.** Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.
- **22.1.2.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **23.1.** As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omisso deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.
- **23.2.** A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **24.1.** A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- **24.2.** Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.
- **24.3.** O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao inicio da fase de lances ou propostas.
- **24.3.1.** Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- **24.4.** O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente

SEI/GOVPE - 34815743 - GOVPE - Edital

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- **24.5.** O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- **24.6.** É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
- **24.7.** A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 25.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o LAFEPE e a empresa vencedora.
- **25.2.** O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.
- **25.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife,04 de abril de 2023.

Lúcia Lavor Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (DOCUMENTO: TR-SEI N°34945061)

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO "DOCUMENTOS" DO SISTEMA ELETRÔNICO – www.licitacoese.com.br)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº	
A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/, NIRE (nº), CNPJ (estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as pena das Lei, que:	(nº),
 Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Compleme nº 123, de 14/12/2006. 	ntar
 A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi R\$(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início atividade) 	
 A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementa 123/2006: 	ır nº
I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;	
II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;	
III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra emprese que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos	resa
IV - desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;	
V -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;	por
VI - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;	ue a
VII - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;	
VIII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;	
IX - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitaliza ou de previdência complementar;	a de
X -resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que te ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;	nha
XI -constituída sob a forma de sociedade por ações;	
XII - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalida subordinação e habitualidade.	ade,
(Município)dede	
Nome:	
CPF.:	

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/202X

De um lado, LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF n° 10.877.926/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE ou LAFEPE, neste ato representado pelo Diretor de Engenharia, o Sr. SÉRGIO LUIZ DE NORONHA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 376.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº MG 1.XXX.X23 SSP/MG, no uso de suas competências previstas no art. 125 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de cidade de XXXXX, estado de XXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF n° XXXXXXXXX, neste ato representada Estado de XXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXXXX com fundamento no PROCESSO LICITATÓRIO № 021/2023, vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto contratual

- **1.1.** O objeto deste termo de referência visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS/EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADOS DA LINHA DE CONFORTO LAFEPE, conforme detalhamento contido no Termo de Referência e proposta da empresa contratada, partes integrantes deste contrato.
 - **1.1.1.** Na execução do serviço deverão ser observadas as especificações e descrições do objeto, informadas no item 2 do Termo de Referência.
- **1.2.** A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.
- **1.3.** Conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I,** não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **a)** a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, **b)** o Processo Licitatório nº 021/2023 com toda a sua composição, inclusive o Edital da Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus anexos. Estes

documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

- **2.2.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- **2.3.** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE – RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de execução do serviço

4.1 A contratação do objeto desta Licitação será executado de **FORMA INDIRETA** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** - **Anexo I.**

CLÁUSULA QUINTA - Dos prazos de vigência e de execução

- **5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura eletrônica no SEI, já incluso o prazo do recebimento provisório e definitivo.
- **5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o **LAFEPE**, limitando-se ao prazo total de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 166 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA: Dos recursos

6.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do LAFEPE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do preço

CLÁUSULA OITAVA: Do reajustamento de preço

- **8.1.** O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.
- **8.2.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA: Das condições de pagamento

- **9.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA**, a ser previamente informada, em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante atesto da nota fiscal/fatura, em **12 parcelas fixas e mensais.**
- **9.2.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução do serviço e entrega dos RELATÓRIOS, tais como a mão de obra, o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- **9.3.**O **LAFEPE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no **Termo de Referência Anexo I** ou na legislação em vigor.
- **9.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado IPCA, do IBGE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
- VP = Valor da Parcela em atraso
- I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
- I = (TX/100)/365)
- TX = Percentual do IPCA anual
 - **9.4.1** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- **9.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
 - **b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;
 - c) Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- **9.6.** A Contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados e confirmados pelo Contratante, o que será comprovado por meio dos Termos de Recebimento Definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do local e demais condições da prestação do serviço

- **10.1.** A prestação do serviço objeto da presente contratação será no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco- LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 17h00min horas, de acordo com a emissão da Ordem de serviço, conforme a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência;
 - **10.1.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados conforme cronograma a ser definido entre a Coordenadoria de Manutenção e o Contratado.
 - **10.1.2.** A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 10.1.3. A contratada deverá iniciar as atividades em até 02 (dois) dias do recebimento da Ordem de Serviços.

10.2. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE - Pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal.

DEFINITIVAMENTE- Pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

- **10.3.** O produto será objeto de inspeção por parte do técnico da Seção responsável, o qual recusará os materiais cujo exame comprovar que:
- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas no Termo de Referencia;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas à embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até o LAFEPE;
- d) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pelo LAFEPE;
- **10.4**. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das sanções administrativas

- **11.1.** As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa moratória;
 - 11.1.3. Multa compensatória;
 - **11.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como LAFEPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **11.2** A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 11.3 As sanções de Advertência ou Suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **11.4** Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:
 - 11.4.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;
 - **11.4.2.** Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;
 - 11.4.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
 - **11.4.4.** Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
 - **11.4.5.** Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;
 - **11.4.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - 11.4.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
 - 11.4.8. Fraudar na execução do objeto;
 - 11.4.9. Cometer fraude fiscal.

- **11.5** A penalidade de **multa** não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - **11.5.1.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do ITEM/LOTE do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.2**;
 - **11.5.2.** Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre do valor arrematado para o ITEM/LOTE do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos **itens 11.4.1** e **11.4.5**, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
 - **11.5.3.** Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 11.4.3;
 - **11.5.4.** Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.6**;
 - **11.5.4.1.** Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no **item 11.5.4** será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;
 - **11.5.4.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos **itens 11.5.5** e **11.5.5.1**, conforme o caso.
 - **11.5.5.** Multa compensatória de **10%** (dez por cento) até **20%** (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item **11.4.7**.
 - **11.5.5.1.** A multa referida no **item 11.5.5** será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
 - **11.5.6. Multa de até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos **itens 11.4.4, 11.4.8 e 11.4.9**.
- **11.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com o **LAFEPE**, nos seguintes casos e condições:
 - **11.6.1.** Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
 - **11.6.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
 - **11.6.3.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
 - **11.6.4.** Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;
 - **11.6.5.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
 - **11.6.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
 - **11.6.7.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
 - **11.6.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;
 - **11.6.9.** Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
 - 11.6.10. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois)anos de suspensão

- **11.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no **item 11.6**, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
 - 11.7.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 11.7.2. Os danos resultantes da infração;
 - **11.7.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - **11.7.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e
 - **11.7.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- **11.8.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no **item 11.6** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).
- **11.9.** A penalidade prevista **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE** deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.
- **11.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.
- **11.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das obrigações da contratada

São consideradas obrigações da CONTRATADA, todas as especificadas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, partes integrantes desse contrato, em especial executar o serviço na forma prevista no Termo de Referência, refazendo as suas expensas os que forem rejeitados pela área demandante, destacando-se as obrigações a seguir:

- **12.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e/ou por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- **12.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do LAFEPE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LAFEPE.
- **12.3.** Efetuar a imediata substituição dos bens e/ou serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital, no prazo assinado pela Administração do LAFEPE.
- **12.4.** Comunicar à Administração do LAFEPE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.5. Manter durante toda a contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão.
- **12.6.** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LAFEPE.
- **12.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante do Pregão.
- **12.9.** Ressarcir o LAFEPE de todos os prejuízos e danos patrimoniais ou extrapatrimoniais que eventualmente venha a ocorrer em razão da má prestação dos serviços, negligência na guarda das informações ou descumprimento do

item 12.12.

- 12.10. Executar as atividades relacionadas no termo de referência.
- **12.11.** Fica estabelecido que a CONTRATADA seja, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando o LAFEPE, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previde.
- **12.12.**Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do LAFEPE, relativos a aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto do contrato, constituem informações privilegiadas e como tais, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas exclusivamente no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- **12.13.** Responsabilizar-se pelos prejuízos eventualmente causados ao LAFEPE ou a terceiros, pela inexecução parcial ou total do objeto do presente instrumento.
- **12.14.** Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e fornecimento, contratados.
- 12.15. Fornecer toda mão de obra necessária e devidamente treinada e habilitada para execução dos serviços.
- **12.16.** Respeitar as normas da segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos da CONTRATANTE adotando identificações quando for necessário.
- **12.17**. Executar fielmente o contrato firmado observando todas as cláusulas pactuadas e as cumprindo, bem como as prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 12.18. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora CONTRATADO, que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE.
- **12.19.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos produtos, qualquer que seja sua causa.
- **12.20**. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das obrigações da contratante

- 13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- **13.1.1.** Fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.
- **13.1.2.** Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências.
- **13.1.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sob pena de multa.
- **13.1.4.** Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à CONTRATADA.
- **13.1.5.** A existência do gestor por parte da CONTRATANTE de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando na corresponsabilidade na eventual ocorrência;
- **13.1.6.** Conferir e atestar NOTA FISCAL/ FATURA MENSAL de prestação de serviços, através do gestor contratual, por pagamento e, ocorrendo irregularidades, solicitar a CONTRATADA a imediata correção;
- **13.1.7.** Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto.
- 13.1.8. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato.

- **13.1.9.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito à CONTRATADA, para a correção das irregularidades contratadas.
- 13.1.10 A conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.
- **13.1.11**. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.
- **13.1.12.** Aprovar objeto, desde que atendidas às necessidades acordadas.
- **13.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência.
- **13.1.14** Enviar a amostra para realização do serviço de caracterização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Gestão e da fiscalização do contrato

- **14.1** A Gestão do Contrato será exercida pela Coordenadoria de Manutenção COMAN, do LAFEPE, ao qual competirá:
 - I Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;
 - II Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;
 - III Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
 - IV Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
 - V Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP.
- **14.2** A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Coordenadoria de Manutenção COMAN ,do LAFEPE. que terá, dentre outras atribuições:
 - I Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
 - II Atestar a execução do objeto contratado;
 - III Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
 - IV Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
 - V Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - VI Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 169, § 2º do regulamento;
 - VII Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização apresentando relatório dos fatos, juntando os documentos comprobatórios da irregularidade relatada, recomendando as sanções cabíveis, e se for o caso, provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;
 - VIII Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;
 - IX Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
 - X Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
 - XI As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

- **14.3** Cabe ao **LAFEPE**, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.
- **14.4.** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- **14.5.** A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- **14.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação que esteja em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS

15.1. O prazo de garantia contra defeitos de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço executado, ou da efetiva troca da peça, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade das peças, mão de obra e dos materiais nela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da rescisão

- **16.1.** Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br" na aba "transparência" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- **16.2.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do foro

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

LABORATORIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE

Diretor

Gestor do Contrato

Setor - Mat

Fiscal do Contrato Setor - Mat
EMPRESA CONTRATADA
Representante legal
TESTEMUNHAS:
Nome-Setor Matrícula
Nome-Setor Matrícula

MINUTA PADRÃO - Prestação de serviços_Sem exclusividade_sem subcontratação_sem visita_sem garantia - SUJUR-LAFEPE - Versão 2020.2



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Moura Melo**, em 05/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Maria Araujo Lavor**, em 05/04/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 34815743 e o código CRC EDDD70C5.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: (81) 3183-1100